



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____2026

Dispõe sobre a priorização da manutenção da sinalização horizontal de travessias de pedestres nas proximidades de locais de grande circulação de pessoas no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Mourão, a priorização da manutenção da sinalização horizontal de travessias de pedestres, especialmente nas proximidades de:

- I – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- II – unidades de saúde;
- III – templos religiosos e locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º A execução das ações previstas nesta Lei observará:

- I – o planejamento e a programação dos órgãos municipais competentes;
- II – critérios técnicos de segurança viária;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

- I** – manutenção periódica da sinalização horizontal;
- II** – avaliação das condições de visibilidade das faixas de pedestres;
- III** – adoção de ações complementares de sinalização viária.

Art. 4º Esta Lei possui caráter programático e orientador, não implicando criação de despesas obrigatórias nem imposição de prazos vinculantes ao Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a priorização da manutenção da sinalização horizontal de travessias de pedestres nas proximidades de locais de grande circulação de pessoas no Município de Campo Mourão, especialmente em áreas como estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, templos religiosos e outros espaços que concentram fluxo significativo de pedestres.

A sinalização horizontal, especialmente as faixas de pedestres, desempenha papel fundamental na organização do trânsito e na proteção da vida, contribuindo para a redução de acidentes e para a promoção de maior segurança viária. Entretanto, é comum que, com o passar do tempo, tais sinalizações sofram desgaste natural causado pela circulação de veículos e pelas condições climáticas, o que compromete sua visibilidade e eficácia.

Nesse contexto, a priorização da manutenção dessas sinalizações em locais de grande circulação de pessoas representa medida simples, porém de grande impacto na prevenção de acidentes e na promoção da segurança no trânsito, sobretudo para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Importante destacar que a presente proposição não cria obrigações diretas ou imediatas ao Poder Executivo, tampouco estabelece prazos vinculantes ou despesas obrigatórias. Trata-se de norma de caráter programático e orientador, que estabelece diretrizes a serem observadas pela Administração Pública dentro de seu planejamento administrativo e de sua disponibilidade orçamentária.

Assim, o projeto não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no artigo 30 da Constituição Federal e nas normas de organização administrativa municipal, uma vez que não cria estrutura administrativa, cargos, funções ou despesas obrigatórias.

A iniciativa parlamentar encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na atribuição do Poder Legislativo de propor normas que visem à melhoria da segurança, da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, espera-se contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

